



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quinta-feira • 12 de dezembro de 2019 • Ano V • Edição Nº 1468



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2019)	2
SUSPENSÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019)	2
GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
PORTARIA (Nº 132/2019)	3
RESOLUÇÃO (Nº 01/2019)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2019)

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N º 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES torna público que abriu Licitação na modalidade Concorrência Pública no 001/2019, para contratação de empresa para serviços de manutenção, limpeza e conservação de vias públicas e logradouros públicos relativo a limpeza pública no município de Amélia Rodrigues - BA, a ser realizada no dia 28 de Janeiro de 2020, às 10:00 (dez) horas, Edital e Anexos disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Justiniano Silva nº. 98, Centro, CEP 44.230-000. Maiores informações pelo E-mail licitação.pmar2019@gmail.com. Amélia Rodrigues – BA, 10 de Dezembro de 2019. Rogerio Costa Ribeiro – Presidente CPL.

SUSPENSÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019)

AVISO
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019

A Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues torna público a suspensão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019 destinado contratação de empresa especializada para fornecimento de estrutura para eventos a ser realizado no município de Amélia Rodrigues - Bahia. 12 de Dezembro de 2019 – Arivaldo Costa dos Santos Junior – Pregoeiro.

Motivo: Adequação ao Termo de Referência.

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 132/2019)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 132/2019

*“Faz concessão prorrogação de Licença
para Tratamento de Saúde.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Lei 182/90, Art. 83, inciso II, “a” e na Lei 95/73, Art. 118,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor, **ANTONIO DE ASSIS COSTA**, lotado na *Secretaria Municipal de Administração e Ordem Pública*, **PRORROGAÇÃO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por 06 (seis) meses dias a partir da data **01/01/2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 10 de dezembro de 2019.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO (Nº 01/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO EM TRIMESTRES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AMPARA ESTUDOS REALIZADOS EM QUATRO UNIDADES LETIVAS NO ANO DE 2014 NO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, fulcrado no uso de suas atribuições legais, expressas em seu Regimento Interno e nas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 – LDB, que dispõe sobre a organização do ano letivo; utilizando o apoio do Art. 24 da referida Lei, e, considerando que este Conselho entalhou e aprovou o Parecer nº 001 datado de 16 de junho de 2017, tendo em vista, a necessidade de orientar a organização pedagógica das Unidades Escolares, deste Município, estabelece normas, procedimentos e cronogramas para efetividade do calendário escolar em três unidades didáticas.

CONSIDERANDO a Lei nº224 de 12 de novembro de 1997 de criação deste Conselho Municipal de Educação e a Lei Nº 229 de 04 de dezembro de 1997 que institui o Sistema Municipal de Ensino deste Município;

CONSIDERANDO o que estabelece a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96, em seu Artigo 23, “a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”;

CONSIDERANDO o Art. 24 da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96, que define para a educação básica, o tempo escolar anual de no mínimo 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos, organizados de maneira que melhor atenda as redes de ensino e distribuídos ao longo do ano letivo;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação deste Município em atualizar, harmonizar e fortalecer o processo pedagógico propõe-se a reorganização pedagógica do tempo escolar visando considerar os tempos de aprendizagem dos estudantes, bem como demarcar espaços de tempo destinados ao ensino de conteúdos escolares (saberes, conhecimentos e informações) e a construção de valores fundamentais para o desenvolvimento intelectual e humano dos estudantes;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO que ao organizar o ano letivo em três períodos de tempo, denominados unidades letivas, garante-se mais horas para cada lapso temporal e conseqüentemente, para o desenvolvimento de atividades e melhorar o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes. É importante destacar que a carga horária e dias letivos permanecem os mesmos, não apresentando prejuízos para a carga horária dos componentes curriculares, nem para os estudantes e muito menos para os professores;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar a proposta da Secretaria Municipal de Educação em reorganizar o seu Sistema Municipal de Ensino e convalidar os estudos realizados pelos alunos dentro desta modalidade de 03(três) unidades letivas nos anos de 2013, 2014, 2015, 2017, 2018 e 2019 e anos letivos que hão de vir, até nova deliberação deste Conselho, com 200 dias e 800 horas do tempo pedagógico nas Unidades Escolares seguindo o que determinam os calendários dos anos letivos supracitados.

Parágrafo I – A organização do calendário em três unidades didáticas contemplará a Educação Infantil, Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo II – O Processo avaliativo será composto de 03(três) unidades de estudos, desconsiderando a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, ao que se refere a esse aspecto, porém salienta a importância da adoção da média ponderada conforme abaixo descrita, considerando que a terceira unidade letiva, (a última do ano) é muito importante, visto que os conteúdos são pré-requisitos para que o aluno possa acompanhar com êxito o ano seguinte.

- I Unidade peso 3,0,**
- II Unidade peso 3,0**
- III Unidade peso 4,0**

Parágrafo III - Fica assegurada a convalidação dos estudos em 04(quatro) unidades letivas com 200 dias e 800 horas do tempo pedagógico nas Unidades Escolares seguindo o que determina o calendário do ano letivo de 2016 para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Art. 3º - O Conselho de Classe se reunirá ao término de cada unidade didática para avaliar o desempenho acadêmico das classes e planejar ações e intervenções didático-pedagógicas necessárias, conforme o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade de Ensino.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação e o Conselho Escolar deverão acompanhar o cumprimento do calendário Escolar.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará o acompanhamento das Unidades Escolares para assegurar ao estudante 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 6º - O descumprimento do Calendário Escolar acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, assegurando-se as 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo Único - Para reposição de dias letivos é imperativo a articulação da Secretaria Municipal de Educação com a Unidade Ensino para a viabilização do transporte e da alimentação escolar.

Art. 7º - A inobservância e o descumprimento da presente Resolução poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para a apuração de responsabilidades.

Art. 8º - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução, afixando-a em local de fácil acessibilidade e visibilidade ao corpo docente, discente e de toda comunidade escolar.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em consonância com este Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 11 - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia. 20 de setembro de 2019.

Juceli de Jesus Dantas
Juceli de Jesus Dantas.

PRESIDENTE

Jucidalva Rocha Sales de Araújo
Jucidalva Rocha Sales de Araújo.

SECRETÁRIA

CONSELHEIROS:

Edgard de Souza Araújo Neto

Elenice Abade Carvalho Neves.

Elielza da Mota Dantas.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO EM TRIMESTRES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AMPARA ESTUDOS REALIZADOS EM QUATRO UNIDADES LETIVAS NO ANO DE 2014 NO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eliene Lopes Rodrigues. *Eliene L. Rodrigues*
Elisângela Feitosa Lima. *Elisângela Feitosa Lima*
Erenil Franco Lopes. *Erenil Franco Lopes*
Ilima Coelho Santos Bomfim. *Ilima Santos Coelho Bomfim*
Leília Patrícia Santos de Jesus Freitas. *Leília*
Luciana Souza Batista.
Marcia Maria dos Santos.
Maria Aparecida Costa Moraes. *Maria Aparecida Costa Moraes*
Mário Oliveira Barbosa.
Marly Santos Arão. *Marly Santos Arão*
Patrícia Malena Silva da França. *Patrícia Malena Silva da França*
Shirley de Lima Santos.
Sonildes Evangelista Borges de Oliveira. *Sonildes E. Borges de Oliveira*
Welma Santana dos Santos. *Welma Santana dos Santos*
Yanna Alencar de Lima Portela.